Registrado as folhas 54 e 54v
do livro próprio.
Em 21 / 02 / 22

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro - Palácio Cel. João Rincon
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

PORTARIA Nº 014/22, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Concede e Atualiza o Adicional por Tempo de Serviço (qüinqüênio) a servidora que menciona".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O ART. 85 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 02 DE AGOSTO DE 1991, COMBINADO COM O ART. 43, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165/21, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, E ART. 50, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,
CONSIDERANDO PARECER JURÍDICO Nº 013/22, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022,
CONSIDERANDO PARECER CONTABIL, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022,

R E S O L V E:

I – Atualizar e conceder a Servidora **ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo Efetivo de Secretária II, da Secretaria Administrativa, **Adicional por Tempo de Serviço (qüinqüênio)** correspondente a 10% (dez por cento) sobre seu salário base, conforme planilha de apuração abaixo discriminada:

PLANILHA DE APURAÇÃO DE QUINQUENIOS A SERVIDORA ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO														
ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOS	SET	OUTU	NOV	DEZ	13º Sal	Total
2008	0,00	38,47	41,50	42,31	42,31	42,31	42,31	42,31	42,31	42,31	42,31	42,31	42,31	503,07
2009	42,31	46,50	46,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135,31
2013	0,00	72,13	72,13	75,48	75,48	87,92	80,89	80,89	80,89	80,89	80,89	80,89	80,89	949,37
2014	80,89	80,89	80,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242,67
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402,90
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	141,11	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	0,00	423,33	258,70	2.939,79
2021	423,33	423,33	423,33	423,33	436,56	436,56	436,56	436,56	436,56	436,56	436,56	436,56	436,56	5.622,36
2022	436,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	436,56
TOTAL GERAL DA DIFERENÇA QUINQUÊNIO A PAGAR														11.232,03

II – Fica a Divisão de Despesas e a Divisão de Tesouraria autorizados a processar e efetuar o pagamento da despesa decorrente do cumprimento desta Portaria por conta da dotação própria do Poder Legislativo, inclusive das diferenças recebidas a menor no mencionado período.

III - Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR DENILSON EYMARD DE CASTRO,
Presidente.

PUBLICADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR RODRIGO FRANCISCO MESQUITA,
1º Secretário.

Exmº Sr Vereador Denílson de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio:

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 31 / 01 / 22
Registro nº: 028/22
Ao Plenário: / /

Ana Lúcia Teixeira de Araújo, abaixo-assinada, servidora do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Administrativa desta Câmara, ocupante do cargo de Secretária II, nomeada em 05 de abril de 1990, tendo exercido antes os cargos de Pesquisadora do Legislativo e de Chefe do Departamento Legislativo, ambos de provimento em comissão, com afastamento do cargo não remunerado mas também remunerado, **expõe** e ao final **requer**:

Consoante o *Estatuto do Servidor Público Municipal (LC 04/91):*

Art. 85 - Ao servidor será concedido, por qüinqüênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos ou a remuneração do respectivo cargo, vedada a sua computação para fins de novos cálculos de idêntico benefício.
§ 1º - O servidor fará jus à percepção do adicional a partir do mês em que completar cada qüinqüênio.
§ 2º - A apuração do qüinqüênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerado este sempre com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

1- De 1° de fevereiro de 1989 a 30 de março de 1990, exerceu cargos em comissão (q.v. Portarias nºs 005/89, 030/89, 031/89 e 010/90), somando **395 dias >14 meses >01 ano e 01 mês;**

2- Foi nomeada em **05 de abril de 1990** para o cargo efetivo (q.v. Portaria nº 014/90, que exerce até a presente data;

3- Entre 1° de fevereiro de 2001 a 1° de fevereiro de 2005 e de 26 de fevereiro de 2003 a 26 de fevereiro de 2005, foi licenciada para cuidar de interesses particulares (conf. Portarias nº 026/01 e 008/03), ou **1.460 dias > 48 meses > 04 anos;**

4- Ficou à disposição do Poder Executivo de 02 de janeiro de 2017 a 20 de maio de 2020, nomeada Secretária Municipal da Educação (por força das Portarias nº 002/17, 07/19 e 021/20), ou **1.245 dias > 41 meses > 03 anos e cinco meses.**

O qüinqüênio é uma vantagem pecuniária atribuída ao servidor público pela decorrência do tempo de serviço (*ex facto temporis*, na doutrina de Hely Lopes Meirelles). O adicional **não é devido** quando do afastamento sem remuneração (*Estatuto*, Art. 122) ou de faltas ao expediente sem justificativa (*Estatuto,* §§ 7º e 8º do Art. 85 c/c § 12 do Art. 39 Art. 79). Mas o servidor dela **fará jus** quando:

a) designado para cargo em comissão (*Estatuto*, § 6º, Art. 85);

b) em disponibilidade (*Estatuto*, § 1º, Art. 25);

c) exercer cargo comissionado na Administração direta, autárquica ou fundacional do Município (*Estatuto*, Art. 25 inciso VI);

Em cotejo com essas disposições, a regra estatutária do Art. 85 é clara ao reconhecer o direito do servidor ao adicional quando completar cinco anos de serviço público municipal – seja em cargo de provimento efetivo ou comissionado; seja no Executivo ou no Legislativo; seja na administração direta ou indireta.

Feita a apuração do seu tempo de serviço, a requerente recebeu **04** (quatro qüinqüênios) até o mês de **março** de **2014**, caindo para **03** a partir de **abril** de **2014**, situação que perdura até o corrente mês.

Diante do exposto, **REQUER:**

1- Nova apuração e atualização do seu tempo de serviço para os fins do qüinqüênio;

2- Apurado e atualizado o tempo de serviço público municipal, que se determine ao setor competente a inserção do índice correspondente ao qüinqüênio a que faz jus;

3- De igual modo, confirmada a redução havida em abril de 2014, que se apure diferença recebida a menor desde então;

4- A oitiva da Procuradoria do Legislativo para estudo jurídico sobre a legalidade do pleito;

5- Reconhecida a legalidade, seja determinado à contabilidade e à tesouraria:

 a) O processamento da despesa e o pagamento dos valores recebidos a menor;

 b) A atualização em folha do índice correto do seu qüinqüênio.

Termos em que,
Pede e aguarda
Deferimento.

Pires do Rio, GO, 31 de janeiro de 2022.

Ana Lúcia Teixeira de Araújo

Estodo de Goiás

Câmara Municipal de Pires do Rio

PALÁCIO CEL. JOÃO RINCON - CX. POSTAL 39
TELEFONE: (062) 461-1130
CEP 75840 - PIRES DO RIO - GOIÁS

PORTARIA Nº 010 /90, DE 30 DE MARÇO DE 1990

"Declara ao cargo de provimento em Comissão a servidora que menciona".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

R E S O L V E:

EXONERAR, a partir deste data a Srtª ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Chefe do Departamento Legislativo, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 005/89 de 1º de fevereiro de 1989.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 30 DE MARÇO DE 1990.

VEREADOR SILVIO PEREIRA,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 30 DE MARÇO DE 1990.

FRANCISCO JOSÉ DE FREITAS,
1º Secretário.

AUTENTICAÇÃO:
Atesto que este documento é Cópia fiel do Original Arquivado na SECRETARIA da CÂMARA.
30 / Mar / 90

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pires do Rio

PALÁCIO CEL. JOÃO RINCON - CX. POSTAL 39

TELEFONE: (062) 461-1130

CEP 76840 - PIRES DO RIO - GOIÁS

PORTARIA Nº 031/89, DE 1º DE AGOSTO DE 1989.

" Preenche cargo de Provimento em Comissão".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Nomear a Srtª ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO, para exercer em Comissão o Cargo de Chefe do Departamento Legislativo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pires do Rio, a partir de 1º de agosto do corrente ano, de conformidade com a lei nº 1.764 de 07 de dezembro de 1988.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 1º DE AGOSTO DE 1989.

VEREADOR SÍRIO FELIPE
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 1º de agosto de 1989.

VIRMONDES CAMPOS JÚNIOR
Assessor Legislativo I.

Registrado em 20/09/89

Araújo

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pires do Rio

PALÁCIO CEL. JOÃO RINCON - CX. POSTAL 39

TELEFONE: (062) 461-1130

CEP 76840 - PIRES DO RIO - GOIÁS

PORTARIA Nº 030/89, DE 1º DE AGOSTO DE 1989.

" Exonera do cargo de Provimento em Comissão a servidora que menciona".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

EXONERAR a partir do dia 1º de agosto do corrente ano a Srtª ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO, ocupante do cargo de provimento em Comissão de Pesquisadora do Legislativo da Câmara Municipal de Pires do Rio, para qual foi nomeada pela PORTARIA Nº 005/89, de 1º de fevereiro de 1989.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 1º de agosto de 1989.

VEREADOR SÉLVIO PEIXOTO
Presidente

vir/ab

Registrado às folhas 27V
do livro próprio,
Em 20 / 09 / 89
Araújo

Publicado na Secretaria Administrativa
da Câmara Municipal de Pires do Rio,
Em 01 / 08 / 89

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pires do Rio

PALÁCIO CEL. JOÃO RINCON - CAIXA POSTAL: 39

Fone (062) 461-1130 Pires do Rio - Goiás

PORTARIA Nº 005 /89, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1989

"Preenche cargo de Provimento em Comissão".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

A Srtª ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO para exercer em Comissão o cargo de Pesquisadora do Legislativo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pires do Rio, de conformidade com a Lei nº 1.764, de 07 de dezembro de 1988, a partir do dia 1º de fevereiro de 1989. Fica concedida a esta Servidora 02 (duas) F.G. (Funções Gratificadas), no valor de NCZ$ 7,07 (sete cruzados novos e sete centavos) cada uma, a partir de 1º de fevereiro de 1989.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 1º de fevereiro de 1989.

VEREADOR SÍLVIO FELIPE,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 1º de fevereiro de 1989.

VIRMONDES CAMPOS JÚNIOR,
Assessor Legislativo I.

Registrado em 31/03/89

Câmara Municipal

Estado de Goiás

Câmara Municipal de Pires do Rio

PALÁCIO CEL. JOÃO RINCON - CX. POSTAL 39
TELEFONE: (062) 461-1130
CEP 75200 - PIRES DO RIO - GOIÁS

PORTARIA Nº 014/90, DE 05 DE ABRIL DE 1990

"Preencho cargo de provimento efetivo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Nomear à Srtª ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO para o cargo de provimento efetivo de Secretária II, do quadro de servidores da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, retroativamente a partir de 1º de abril de 1990, com vencimentos de Cr$ 11.100,00 (onze mil e cem cruzeiros) por mês.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 05 DE ABRIL DE 1990.

VEREADOR SÍLVIO PEREIRA,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 05 DE ABRIL DE 1990.

VEREADOR JOSÉ DE FÁTIMO,
1º Secretário.

vir/suº

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, Centro - Palácio Cel. João Rincon
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

PORTARIA Nº 008 /03, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

"Concede licença não remunerada à Servidora que menciona"
Ana Lúcia Teixeira de Araújo Couto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
CONSIDERANDO REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA, DATADO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2003 E O RESPECTIVO DESPACHO FAVORÁVEL,
CONSIDERANDO O DISPOSTO DO ART. 122 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 02 DE AGOSTO DE 1991,

R E S O L V E:

Conceder licença não remunerada, para tratamento de assuntos particulares, à Servidora **Ana Lúcia Teixeira de Araújo Couto,** ocupante do cargo de **Secretária II,** pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir do dia 26 de fevereiro de 2003.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

Vereador VALDIR RIBEIRO,
Presidente.

PUBLICADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

Vereador ERLEY DA SILVA,
1º Secretário.

/su*

Registrado às folhas 07 e 07v
do livro próprio.
Em 24 / 02 / 03

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
Palácio Cel. João Rincon – Cx. Postal 39
Telefone: (062) 461-1130
CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

PORTARIA Nº 026/01, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2001

"Concede Licença não remunerada à Servidora que menciona".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA, DATADO DE 31/01/2001, E O RESPECTIVO DESPACHO FAVORÁVEL,

CONSIDERANDO O DISPOSTO DO ART. 3º DA LEI COMLEMENTAR Nº 004, DE 02 DE AGOSTO DE 1991,

R E S O L V E:

Conceder licença não remunerada para tratamento de assuntos particulares, à servidora ***ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO COUTO,*** ocupante do cargo de Secretária I, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado à partir do dia 1º de fevereiro de 2001.

À Secretaria Administrativa da Câmara para as providências devidas.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2001.

VEREADOR REINALDO SILVA
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2001.

VIRMONDES CAMPOS JÚNIOR,
Diretor-Geral.

Vir/su*

Digitalizado com CamScanner

Registrado as folhas 21
do livro próprio.
Em 02 / 01 / 17

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

PORTARIA Nº 002/17, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a disponibilidade de servidor cedido ao Poder Executivo e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica a servidora **ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO**, funcionária efetiva, ocupante do cargo de Secretária II, desta Casa à disposição do Poder Executivo, para assumir a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação contida no Ofício nº 002/17, datado de 02 de janeiro do ano em curso, protocolado na Secretaria Administrativa desta Casa sob o nº 002/17, de 02 de janeiro do corrente, com ônus ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

VEREADORA MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO FERREIRA,
Presidente.

PUBLICADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 02 DE JANEIRO DE 2017.

Lorena da Costa Garcia Teixeira
VEREADORA LORENA DA COSTA GARCIA TEIXEIRA,
1ª Secretária.

ro*

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 02 / 01 / 17
Registro nº 002/17
Ao Plenário

Prefeitura Municipal de PIRES DO RIO
"TRANSPARÊNCIA E TRABALHO"
Adm. 2017 a 2020

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
CEP.: 75.200-000 - Pires do Rio/Go.
Fone: (64) 3461-4000 / (64)3461-4005

Pires do Rio/Go, 02 de janeiro de 2017.

Of. nº 002/2017-GP.

Exma Srª
Maria Amélia de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pires do Rio

Srª. Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-la, servimos do presente para solicitar de Vossa Excelência, a disponibilidade para a Secretaria Municipal de Educação da servidora da Câmara Municipal **Ana Lúcia Teixeira de Araújo**.

Na certeza do atendimento, ao nosso pedido, agradecemos reiterando protestos de eleva estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cleide Aparecida Veloso da Costa
Prefeita Municipal

Ofício nº 004/17
De 02/01/17

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 004 /17 Pires do Rio, 02 de janeiro de 2017

Senhora Prefeita:

Em atenção ao Ofício nº 002/17-GP, protocolado na Secretaria Administrativa desta Casa sob o nº 002/17, encaminho a V. Exª, em anexo, cópia da Portaria nº 002/17, de 02 de janeiro de 2017, disponibilizando para a Secretaria Municipal de Educação a servidora Ana Lúcia Teixeira de Araújo.

À oportunidade reitero as expressões de elevada estima e distinta consideração.

VEREADORA AMÉLIA MÓVEIS,
Presidente.

Exmª Senhora CLEIDE APARECIDA VELOSO DA COSTA,
MD Prefeita Municipal,
NESTA.

ro*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

PORTARIA Nº 007/19, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre a disponibilidade de servidor cedido ao Poder Executivo e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica a servidora desta Casa, **ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO**, funcionária efetiva, ocupante do cargo de Secretária II, à disposição do Poder Executivo, para assumir a Secretaria Municipal de Educação, conforme solicitação contida no Ofício nº 002/19, datado de 02 de janeiro do ano em curso, protocolado na Secretaria Administrativa desta Casa sob o nº 004/19, de 02 de janeiro do corrente, com ônus ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

VEREADORA LORENA DA COSTA GARCIA,
Presidente.

PUBLICADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 02 DE JANEIRO DE 2019.

VEREADOR CLAUDIO DOMINGOS ALVES DE MORAES,
1º Secretário.

ro*

Registrado as folhas 02
do livro próprio.
Em 21 / 05 / 20

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

PORTARIA Nº 021/20, DE 21 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre retorno de servidora às suas funções"

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar à Secretaria Administrativa que promova o retorno ao Quadro de Pessoal desta Câmara, a servidora **ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo efetivo de Secretária II, cedida ao município para assumir a Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria nº 007/19, de 02 de janeiro de 2019 e exonerada através do Decreto nº 7.432, de 20 de maio do corrente ano, reassumindo as funções de seu cargo, com as vantagens e obrigações legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 21 DE MAIO DE 2020.

VEREADORA LORENA DA COSTA GARCIA,
Presidente.

PUBLICADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 21 DE MAIO DE 2020.

VEREADOR CLAUDIO DOMINGOS ALVES DE MORAES,
1º Secretário.

ro*

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

DECRETO Nº7432, DE 20 DE MAIO DE 2020.

"Exonerar, do cargo de Secretária Municipal de Educação, Gestora do FUNDEB e do Fundo Municipal de Educação, a servidora que menciona e declarar o cargo vago."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são outorgadas por Lei, e com base no disposto do Art. 119, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° - **EXONERAR,** a partir desta data, a servidora **ANA LUCIA TEIXEIRA DE ARAUJO,** ocupante do cargo de *Secretária Municipal de Educação, Gestora do FUNDEB e do Fundo Municipal de Educação*, do quadro de Servidores desta Prefeitura, nomeada através do Decreto nº 7.195 de 02 de janeiro de 2019 e declarar o cargo vago.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, 20 de maio de 2020.

Cleide Aparecida Veloso da Costa
PREFEITA MUNICIPAL

DMP/SRH

Registrada em 25/05/2020

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

PESQUISA DE LICENÇA

MATRÍCULA	NOME	CPF	AFASTAMENTO	RETORNO	CÓDIGO	DT.RESCISÃO	NÚMERO TCM
00002	ANA LUCIA TEIXEIRA DE ARAUJO	577.142.311-49	1 01/02/2001	01/02/2003	00001		
00002	ANA LUCIA TEIXEIRA DE ARAUJO	577.142.311-49	2 26/02/2003	26/02/2005	00002		
00002	ANA LUCIA TEIXEIRA DE ARAUJO	577.142.311-49	01/01/2017	31/07/2018	00008	Prefeitura	
00002	ANA LUCIA TEIXEIRA DE ARAUJO	577.142.311-49	01/01/2019	21/05/2020	00009		

1 = 2 Anos (24 meses)
2 = 2 Anos

GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

FICHA FINANCEIRA DETALHADA

Referência: 12/2014

Funcionário: 2 - ANA LUCIA TEIXEIRA DE ARAUJO

CPF: 577.142.311-49 **PIS:** 170.41515.17.4 **RG:** 2660103 - SSP - GO **Data Nascimento:** 13/03/1970 **Data Admissão:** 05/04/1990

CARGO: SECRETARIA II

RENDIMENTOS: 2014

EVENTO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13 SAL.	TOTAL ANUAL
SALÁRIO BASE	808,86	808,86	808,86	808,86	808,86	916,81	916,81	916,81	972,53	972,53	972,53	972,53	0,00	10.684,85
FUNÇÃO GRATIFICADA	808,86	808,86	808,86	808,86	808,86	916,81	916,81	916,81	972,53	972,53	972,53	972,53	0,00	10.684,85
DIFER.REAJUSTE MAIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	576,45	0,00	0,00	0,00	0,00	576,45
DIFERENÇA 13º SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	587,32	0,00	0,00	0,00	0,00	587,32
QUINQUENIO	242,66	242,66	242,66	323,54	323,54	366,72	366,72	366,72	389,01	389,01	389,01	389,01	0,00	4.031,26
GRAT.INC.FUNCIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183,36	194,51	194,51	194,51	194,51	0,00	961,40
HORAS EXTRAS 50%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64,98	0,00	129,97	120,68	0,00	315,63
1/3 FERIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	733,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	733,45
SALÁRIO FAMILIA	24,66	24,66	24,66	24,66	24,66	24,66	24,66	24,66	24,66	24,66	24,66	24,66	0,00	295,92
13º SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.941,26	0,00
CONSIGNADO CEF	532,66	532,66	532,66	532,66	532,66	532,66	532,66	532,66	532,66	532,66	226,91	734,13	0,00	6.287,64
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	115,66	115,66	115,66	124,56	124,56	141,18	141,18	161,35	299,16	171,16	171,16	171,16	0,00	1.852,45
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,64	20,64	15,77	25,52	24,82	0,00	92,39
FUNDO PREVIDÊNCIA 13º SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	124,56	0,00
VALOR TOTAL DE PROVENTOS	**1.885,04**	**1.885,04**	**1.885,04**	**1.965,92**	**1.965,92**	**2.225,00**	**2.958,45**	**2.408,36**	**3.781,99**	**2.553,24**	**2.683,21**	**2.673,92**	**1.941,26**	**28.871,13**
VALOR TOTAL DE DESCONTOS	**648,32**	**648,32**	**648,32**	**657,22**	**657,22**	**673,84**	**673,84**	**699,65**	**852,46**	**719,59**	**423,59**	**930,11**	**124,56**	**8.232,48**
BASE DE CÁLCULO DO IRRF	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.222,35**	**2.422,40**	**2.357,42**	**2.487,39**	**2.478,10**	**0,00**	**11.967,66**
TOTAL LÍQUIDO	**1.236,72**	**1.236,72**	**1.236,72**	**1.308,70**	**1.308,70**	**1.551,16**	**2.284,61**	**1.708,71**	**2.929,53**	**1.833,65**	**2.259,62**	**1.743,81**	**1.816,70**	**20.638,65**

março /14 3 ª
abril /14 4 ª

GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

FICHA FINANCEIRA DETALHADA

Referência: 12/2015

Funcionário: 2 - ANA LUCIA TEIXEIRA DE ARAUJO

CPF: 577.142.311-49 **PIS:** 170.41515.17.4 **RG:** 2660103 - SSP - GO

CARGO: SECRETARIA II **Data Nascimento:** 13/03/1970 **Data Admissão:** 05/04/1990

RENDIMENTOS: 2015

EVENTO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13 SAL.	TOTAL ANUAL
SALÁRIO BASE	972,53	972,53	2.000,00	2.100,00	2.275,15	2.275,15	2.275,15	2.275,15	2.275,15	3.466,90	3.466,90	3.466,90	2.275,15	27.821,51
FUNÇÃO GRATIFICADA	972,53	972,53	2.000,00	1.827,00	1.365,09	1.365,09	1.365,09	1.365,09	1.365,09	0,00	0,00	0,00	1.365,09	12.597,51
QUINQUENIO	389,01	389,01	800,00	840,00	910,06	910,06	910,06	910,06	910,06	1.386,76	1.386,76	1.386,76	910,06	11.128,60
GRAT.INC.FUNCIONAL	194,51	194,51	400,00	420,00	455,03	455,03	455,03	455,03	455,03	693,38	693,38	693,38	455,03	5.564,31
1/3 FERIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.668,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.668,44
SALÁRIO FAMILIA	26,20	26,20	26,20	26,20	26,20	26,20	26,20	26,20	26,20	26,20	26,20	26,20	0,00	314,40
CONSIGNADO CEF	734,13	734,13	734,13	734,13	734,13	734,13	734,13	734,13	734,13	1.500,10	1.500,10	1.500,10	0,00	11.107,47
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	171,16	171,16	352,00	369,60	400,42	400,42	400,42	400,42	400,42	610,17	610,17	610,17	400,42	4.896,53
IRRF	15,77	15,77	408,21	362,47	314,66	314,66	314,66	314,66	314,66	389,35	389,35	389,35	314,66	3.543,57
VALOR TOTAL DE PROVENTOS	**2.554,78**	**2.554,78**	**5.226,20**	**5.213,20**	**5.031,53**	**5.031,53**	**6.699,97**	**5.031,53**	**5.031,53**	**5.573,24**	**5.573,24**	**5.573,24**	**5.005,33**	**59.094,77**
VALOR TOTAL DE DESCONTOS	**921,06**	**921,06**	**1.494,34**	**1.466,20**	**1.449,21**	**1.449,21**	**1.449,21**	**1.449,21**	**1.449,21**	**2.499,62**	**2.499,62**	**2.499,62**	**715,08**	**19.547,57**
BASE DE CÁLCULO DO IRRF	**2.357,42**	**2.357,42**	**4.848,00**	**4.817,40**	**4.919,57**	**4.604,91**	**4.604,91**	**4.604,91**	**4.604,91**	**4.936,87**	**4.936,87**	**4.936,87**	**0,00**	**52.530,06**
TOTAL LÍQUIDO	**1.633,72**	**1.633,72**	**3.731,86**	**3.747,00**	**3.582,32**	**3.582,32**	**5.250,76**	**3.582,32**	**3.582,32**	**3.073,62**	**3.073,62**	**3.073,62**	**4.290,25**	**39.547,20**

GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

FICHA FINANCEIRA DETALHADA

Referência: 12/2016

Funcionário: 2 - ANA LUCIA TEIXEIRA DE ARAUJO

CPF: 577.142.311-49 **PIS:** 170.41515.17.4 **RG:** 2660103 - SSP - GO

CARGO: SECRETARIA II **Data Nascimento:** 13/03/1970 **Data Admissão:** 05/04/1990

RENDIMENTOS: 2016

EVENTO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13 SAL.	TOTAL ANUAL
SALÁRIO BASE	3.466,90	3.466,90	3.466,90	3.851,18	3.701,55	3.810,37	3.810,37	3.810,37	3.810,37	3.810,37	3.810,37	3.810,37	0,00	44.626,02
QUINQUENIO	1.386,76	1.386,76	1.386,76	1.540,47	1.524,15	1.524,15	1.524,15	1.524,15	1.524,15	1.524,15	1.524,15	1.524,15	0,00	17.893,95
GRAT.INC.FUNCIONAL	693,38	693,38	693,38	770,24	762,07	762,07	762,07	762,07	762,07	762,07	762,07	762,07	0,00	8.946,94
1/3 FERIAS	0,00	0,00	0,00	2.053,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.053,96
ABONO DE FERIAS - 10 DIAS	0,00	0,00	0,00	2.053,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.053,96
SALÁRIO FAMILIA	26,20	29,16	29,16	29,16	29,16	29,16	29,16	29,16	29,16	29,16	29,16	29,16	0,00	346,96
13º SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.096,59	0,00
CONSIGNADO CEF	1.500,10	1.500,10	1.500,10	1.500,10	1.500,10	1.500,10	1.500,10	1.500,10	1.500,10	1.500,10	1.500,10	765,97	0,00	17.267,07
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	610,17	610,17	610,17	677,80	670,62	670,62	670,62	670,62	670,62	670,62	670,62	670,62	670,62	7.873,27
IRRF	389,35	389,35	389,35	534,49	518,51	518,51	518,51	518,51	518,51	518,51	518,51	518,51	518,51	5.850,62
VALOR TOTAL DE PROVENTOS	**5.573,24**	**5.576,20**	**5.576,20**	**10.298,97**	**6.016,93**	**6.125,75**	**6.125,75**	**6.125,75**	**6.125,75**	**6.125,75**	**6.125,75**	**6.125,75**	**6.096,59**	**75.921,79**
VALOR TOTAL DE DESCONTOS	**2.499,62**	**2.499,62**	**2.499,62**	**2.712,39**	**2.689,23**	**2.689,23**	**2.689,23**	**2.689,23**	**2.689,23**	**2.689,23**	**2.689,23**	**1.955,10**	**1.189,13**	**30.990,96**
BASE DE CÁLCULO DO IRRF	**4.936,87**	**4.936,87**	**4.936,87**	**5.484,09**	**5.944,48**	**5.425,97**	**5.425,97**	**5.425,97**	**5.425,97**	**5.425,97**	**5.425,97**	**5.425,97**	**0,00**	**64.220,97**
TOTAL LÍQUIDO	**3.073,62**	**3.076,58**	**3.076,58**	**7.586,58**	**3.327,70**	**3.436,52**	**3.436,52**	**3.436,52**	**3.436,52**	**3.436,52**	**3.436,52**	**4.170,65**	**4.907,46**	**44.930,83**

2017

(Prefeitura)

GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

FICHA FINANCEIRA DETALHADA

Referência: 08/2018

Funcionário: 2 - ANA LUCIA TEIXEIRA DE ARAUJO

CPF: 577.142.311-49 **PIS:** 170.41515.17.4 **RG:** 2660103 - SSP - GO

CARGO: SECRETARIA II **Data Nascimento:** 13/03/1970 **Data Admissão:** 05/04/1990

RENDIMENTOS: 2018

EVENTO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13 SAL.	TOTAL ANUAL
SALÁRIO BASE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.028,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.028,97
QUINQUENIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.611,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.611,59
GRAT.INC.FUNCIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	805,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	805,79
SALÁRIO FAMILIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,70
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	709,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	709,09
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	604,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	604,11
VALOR TOTAL DE PROVENTOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.478,05**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.478,05**
VALOR TOTAL DE DESCONTOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.313,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.313,20**
BASE DE CÁLCULO DO IRRF	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.737,26**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.737,26**
TOTAL LÍQUIDO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.164,85**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.164,85**

maio - quinquênio p 5

2019 (Prefeitura)

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

FICHA FINANCEIRA DETALHADA

Referência: 12/2020

Funcionário: 2 - ANA LUCIA TEIXEIRA DE ARAUJO

CPF: 577.142.311-49 **PIS:** 170.41515.17.4 **RG:** 2660103 - SSP - GO

CARGO: SECRETARIA II **ADMISSÃO:** Concursado **Data Nascimento:** 13/05/1970 **Data Admissão:** 05/04/1990

RENDIMENTOS: 2020

EVENTO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13 SAL.	TOTAL ANUAL
SALÁRIO BASE	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411,08	4.233,24	4.233,24	4.233,24	4.233,24	4.233,24	4.233,24	4.233,24	0,00	31.043,76
QUINQUENIO	0,00	0,00	0,00	0,00	564,43	1.693,30	1.693,30	1.693,30	1.693,30	1.693,30	2.116,62	1.693,30	0,00	12.840,85
GRAT.INC.FUNCIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	282,22	846,65	846,65	846,65	846,65	846,65	846,65	846,65	0,00	6.208,77
13º SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.173,96	0,00
CONSIGNADO CEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,76	1.883,68	1.883,68	0,00	5.653,12
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	249,90	807,13	931,31	931,31	931,31	931,31	977,87	931,31	569,14	6.691,45
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	822,25	1.098,54	1.098,54	1.098,54	1.098,54	1.202,15	1.098,54	314,64	7.517,10
GRATIFICAÇÃO INCORPORADA (L.C. 119/13)	0,00	0,00	0,00	0,00	564,43	1.693,30	1.693,30	1.693,30	1.693,30	1.693,30	1.693,30	1.693,30	0,00	12.417,53
VALOR TOTAL DE PROVENTOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.822,16**	**8.466,49**	**8.466,49**	**8.466,49**	**8.466,49**	**8.466,49**	**8.889,81**	**8.466,49**	**5.173,96**	**62.510,91**
VALOR TOTAL DE DESCONTOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**249,90**	**1.629,38**	**2.029,85**	**2.029,85**	**2.029,85**	**3.915,61**	**4.063,70**	**3.913,53**	**883,78**	**19.861,67**
BASE DE CÁLCULO DO IRRF	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.530,49**	**7.535,18**	**7.535,18**	**7.535,18**	**7.535,18**	**7.911,94**	**7.535,18**	**0,00**	**52.118,33**
TOTAL LÍQUIDO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.572,26**	**6.837,11**	**6.436,64**	**6.436,64**	**6.436,64**	**4.550,88**	**4.826,11**	**4.552,96**	**4.290,18**	**42.649,24**

Quinquênio pago 4

ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

FICHA FINANCEIRA DETALHADA

Referência: 01/2021

Funcionário: 2 - ANA LUCIA TEIXEIRA DE ARAUJO

CPF: 577.142.311-49 **PIS:** 170.41515.17.4 **RG:** 2660103 - SSP - GO

CARGO: SECRETARIA II **ADMISSÃO:** Concursado **Data Nascimento:** 13/05/1970 **Data Admissão:** 05/04/1990

RENDIMENTOS: 2021

EVENTO	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13 SAL.	TOTAL ANUAL
SALÁRIO BASE	4.233,24	4.233,24	4.233,24	4.233,24	4.365,55	4.365,55	4.365,55	4.365,55	4.365,55	4.365,55	4.365,55	4.365,55	0,00	51.857,36
QUINQUENIO	1.693,30	1.693,30	1.693,30	1.693,30	1.746,22	1.746,22	1.746,22	1.746,22	1.746,22	1.746,22	1.746,22	1.746,22	0,00	20.742,96
GRAT.INC.FUNCIONAL	846,65	846,65	846,65	846,65	873,11	873,11	873,11	873,11	873,11	873,11	873,11	873,11	0,00	10.371,48
1/3 FERIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.910,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.910,07
FALTAS	705,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	705,54
13º SALÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.731,10	8.731,10
CONSIGNADO CEF	1.883,68	1.883,68	1.883,68	1.883,68	1.883,68	2.539,06	2.539,06	2.539,06	2.539,06	2.619,18	2.619,18	2.619,18	0,00	27.432,18
FUNDO DE PREVIDÊNCIA	931,31	931,31	931,31	931,31	960,42	960,42	960,42	1.222,35	1.222,35	1.222,35	1.222,35	1.222,35	960,42	13.678,67
IRRF	1.098,54	1.098,54	1.098,54	1.098,54	1.163,30	1.963,57	1.163,30	1.091,27	1.091,27	1.091,27	1.091,27	1.091,27	1.163,30	15.303,98
GRATIFICAÇÃO INCORPORADA (L.C. 119/13)	1.693,30	1.693,30	1.693,30	1.693,30	1.746,22	1.746,22	1.746,22	1.746,22	1.746,22	1.746,22	1.746,22	1.746,22	0,00	20.742,96
VALOR TOTAL DE PROVENTOS	**8.466,49**	**8.466,49**	**8.466,49**	**8.466,49**	**8.731,10**	**11.641,17**	**8.731,10**	**8.731,10**	**8.731,10**	**8.731,10**	**8.731,10**	**8.731,10**	**8.731,10**	**115.355,93**
VALOR TOTAL DE DESCONTOS	**4.619,07**	**3.913,53**	**3.913,53**	**3.913,53**	**4.007,40**	**5.463,05**	**4.662,78**	**4.852,68**	**4.852,68**	**4.932,80**	**4.932,80**	**4.932,80**	**2.123,72**	**57.120,37**
BASE DE CÁLCULO DO IRRF	**7.535,18**	**7.535,18**	**7.535,18**	**7.535,18**	**15.476,61**	**10.680,75**	**7.770,68**	**7.508,75**	**7.508,75**	**7.508,75**	**7.508,75**	**7.508,75**	**0,00**	**101.612,51**
TOTAL LÍQUIDO	**3.847,42**	**4.552,96**	**4.552,96**	**4.552,96**	**4.723,70**	**6.178,12**	**4.068,32**	**3.878,42**	**3.878,42**	**3.798,30**	**3.798,30**	**3.798,30**	**6.607,38**	**58.235,56**

Dezembro
paguei 4

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

Parecer Jurídico 13/2022

Requerente: Vereador Presidente Denilson Eymard de Castro.

EMENTA: CONCESSÃO E ATUALIZAÇÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA.

1 – DO RELATÓRIO:

Trata-se de consulta formulada pelo Douto Presidente desta Colenda Câmara Municipal, solicitando parecer jurídico para fins de auferir quanto à possibilidade de concessão e atualização de adicional por tempo de serviço para a servidora pública Ana Lúcia Teixeira de Araújo.

A presente consulta é instruída com o requerimento formulado pela referida servidora, ocupante do cargo de Secretária II do quadro pessoal efetivo da Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, a qual foi nomeada em 05 de abril de 1990.

Requer ao final: nova apuração e atualização do seu tempo de serviço para os fins do quinquênio (adicional por tempo de serviço); que o setor competente insira o índice correspondente ao quinquênio a que faz *jus*; e o reconhecimento da redução havida em abril de 2014, a fim de apurar a diferença recebida a menor.

Uma vez recebida à consulta, esta Assessoria Jurídica, em seu papel consultivo e assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

É o relatório, passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 – Do adicional por tempo de efetivo serviço público (quinquênio):

É cediço que o adicional por tempo de serviço (quinquênio) é um benefício incorporado à remuneração, concedida ao servidor público a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público.

A finalidade do pagamento de um adicional ligado ao tempo de serviço é a de ser um reconhecimento financeiro por parte da administração pública ao servidor que constrói uma carreira no serviço público, permanecendo em suas atividades. É um pagamento complementar que, também, serve de estímulo ao servidor, pois a cada período receberá um aumento em seus vencimentos.

No âmbito municipal, a aludida benesse se encontra prevista no **artigo 85, da Lei Complementar – LC nº 004/91** – *Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pires do Rio e dá outras providências*, **artigo 43, da LC nº 165/21** – *Dispõe sobre a Criação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio e dá outras providências* e **artigo 50, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal**.

Nesse sentido, a previsão descrita na Lei Maior do Município de Pires do Rio/GO, de que **são direitos dos servidores públicos municipais**, dentre outros que visem à melhoria de sua condição social: **gratificação adicional, por quinquênio de serviço público**, incorporável para efeito de cálculo de proventos ou pensões.

Isto posto, ao servidor municipal de Pires do Rio, será concedido o percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos ou a remuneração do respectivo cargo,

vedada a sua computação para fins de novos cálculos de idêntico benefício, consoante disciplinado no artigo 85, *caput*, da LC 004/91, *in verbis*:

> Art. 85 - Ao servidor será concedido, por quinquênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos ou a remuneração do respectivo cargo, vedada a sua computação para fins de novos cálculos de idêntico benefício.

Nesse diapasão, o adicional por tempo de efetivo serviço público (quinquênio) é devido a todos os servidores públicos do Município de Pires do Rio/GO, independente do Poder a que ele é subordinado.

2.2 – Do tempo de efetivo serviço público municipal da servidora requerente:

Analisando minuciosamente a documentação colacionada ao requerimento, vislumbra-se a seguinte situação:

PERÍODO	TEMPO DE SERVIÇO	ATOS NORMATIVOS
01/02/1989 – 01/08/1989	181 (cento e oitenta e um) dias	Portaria 005/89 (nomeação) Portaria 030/89 (exoneração)
01/08/1989 – 30/03/1990	241 (duzentos e quarenta e um) dias	Portaria 031/89 (nomeação) Portaria 010/90 (exoneração)
01/04/1990 – 01/02/2001	3.958 (três mil novecentos e cinquenta e oito) dias	Portaria 014/90 (nomeação) Portaria 026/01 (licença para assuntos particulares)
01/02/2003 – 26/02/2003	25 (vinte e cinco) dias	Portaria 008/03 (licença para assuntos particulares)
26/02/2005 – 28/05/2020	5.570 (cinco mil	Lei Federal 173/20 (artigo 8º,

	quinhentos e setenta) dias	inciso IX)
01/01/2022 – 17/02/2022	47 (quarenta e sete dias)	
TOTAL TEMPO DE SERVIÇO	**10.022 DIAS (27 anos, 05 meses e oito dias)**	

É importante ressaltar que o período em que a servidora permaneceu de licença para tratar de assuntos particulares (**01/02/2001 à 01/02/2003** e **26/03/2003 à 26/03/2005**) **não deve ser computado**, em razão de não ter recebido o vencimento do cargo. Nesse sentido, dispõe o § 7º, do art. 85, da LC 004/91:

> Art. 85 - Ao servidor será concedido, por quinquênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos ou a remuneração do respectivo cargo, vedada a sua computação para fins de novos cálculos de idêntico benefício.
>
> § 1º - [...];
>
> **§ 7º - O adicional não será devido enquanto o servidor, por qualquer motivo, deixar de receber o vencimento do cargo.**
>
> **(Grifou-se).**

De igual modo, em razão da Lei Federal 173/2020 – *Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)*, o período de **28/05/2020 à 31/12/2021, também não deve ser computado**. Veja-se:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 **ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021**, de:
>
> I – [...];

> **IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de** anuênios, triênios, **quinquênios**, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins. (Grifou-se).

Feitas essas considerações e deduzido o lapso temporal interruptivo da supracitada gratificação de adicional de efetivo serviço público, nota-se que a servidora requerente faz *jus* ao recebimento de 05 (cinco) quinquênios, uma vez que este é concedido a cada **1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias ou 05 (cinco) anos** de efetivo serviço público, nos termos do **artigo 85, §§ 1º e 2º, da LC 004/91**. Veja-se:

> Art. 85 - Ao servidor será concedido, por quinquênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos ou a remuneração do respectivo cargo, vedada a sua computação para fins de novos cálculos de idêntico benefício.
> § 1º - O servidor fará jus à percepção do adicional a partir do mês em que completar cada quinquênio.
> § 2º - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerado este sempre com 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Desta feita, ao ver deste Departamento Jurídico, a servidora em comento fez e fará *jus* ao adicional por tempo de serviço nas seguintes datas:

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	PERÍODO AQUISITIVO

1ª Gratificação	31/01/1994
2ª Gratificação	31/01/1999
3ª Gratificação	30/01/2008
4ª Gratificação	28/01/2013
5ª Gratificação	27/01/2018
6ª Gratificação	31/08/2024

2.3 – Do reconhecimento do efetivo tempo de serviço público municipal (quinquênio) durante o período em que ocupou cargo comissionado:

O artigo 2º, *caput*, da LC 004/91, assim define o servidor público como *"toda pessoa legalmente investida em cargos, de provimento efetivo ou em* ***comissão****, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, remunerado pelos cofres públicos"*.

Partindo dessa premissa e considerando que o Estatuto de Servidor Público do Município de Pires do Rio ao dispor sobre os adicionais e gratificações **não definiu expressamente que estes benefícios seriam concedidos exclusivamente aos servidores efetivos**, entendo que a *mens legis* era conceder o quinquênio inclusive ao servidor comissionado.

Nesse sentido, cabe-nos trazer a baila o Acórdão nº 03/14, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:

> JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL DE CONTAS. CONSULTA. 1. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. APLICABILIDADE À MATÉRIA. **2. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO). DISPOSITIVO LEGAL ABRANGENTE. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. 3. NATUREZA DO VÍNCULO DE ORIGEM.** 4. ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO VERDE. ART. 141. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO COM O ART. 138. 5. ACÓRDÃO AC-CON Nº11/2013. APLICAÇÃO À HIPOTESE. 6. DETERMINAÇÕES. 1. A

> remuneração de servidores públicos, incluindo a concessão de vantagens, é matéria sobre a qual incide a estrita reserva de lei. **2. Se o dispositivo legal do Estatuto dos Servidores Municipais não estabelece restrições à natureza do serviço público prestado a outro Ente Federativo, não pode o intérprete fazê-lo, sob pena de ferimento ao princípio da reserva legal. 3. A menção genérica, no dispositivo legal, à expressão "tempo de serviço público" autoriza a contagem do tempo no Ente de origem, independentemente da natureza do vínculo (efetivo, comissionado, celetista, ou outra hipótese legal considerada como serviço público)**. 4. Não há conflito na interpretação do artigo 141 com o art. 138, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Verde, eis que o primeiro apenas impede, a servidor comissionado municipal, concessão de vantagens próprias de cargo efetivo. 5. Conforme decidido no Acórdão AC-CON nº 11/2013, não pode o intérprete impor ao servidor obstáculos que a lei não estabeleceu. 6. Determinações. (Grifou-se).

Ante o exposto, considerando que a Administração Pública é regida pelo **Princípio da Legalidade**, segundo o qual só deve fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei expressa, *s.m.j* entendo pelo reconhecimento do período em que a servidora em comento era ocupante de cargo de provimento comissionado **(01/02/1989 à 30/03/1990)**.

2.4 – Do reconhecimento do efetivo tempo de serviço público municipal (quinquênio) durante o período em que a servidora permaneceu "à disposição" do Poder Executivo:

Analisando minuciosamente a Portaria nº 002/17, de 02 de janeiro de 2017, verifica-se que a servidora requerente ficou à disposição do Poder Executivo para assumir a Secretaria Municipal de Educação de Pires do Rio/GO, tendo, de livre e espontânea vontade, retornado ao seu cargo de origem na Câmara Municipal no dia 31/07/2018 (sem ato normativo existente).

Posteriormente, no dia 02 de janeiro de 2019, a referida servidora novamente ficou à disposição do Poder Executivo para assumir o cargo de Secretária Municipal de Educação de Pires do Rio (Portaria nº 007/19) e por lá permaneceu até o dia 20 de maio

de 2020, ocasião em que após ser exonerada (Decreto nº 7.432/20), retornou ao Quadro Pessoal desta Casa Legislativa (Portaria nº 021/20).

Feito esse breve histórico fático ocorrido neste interstício temporal, nota-se que, embora a servidora não estivesse ocupando seu cargo de origem junto à Câmara Municipal de Pires do Rio/GO, esta continuava desempenhando efetivo serviço público junto ao Poder Executivo, e mais, no mesmo âmbito municipal.

Ademais, ao ver deste Departamento Jurídico as Portarias nº 002/17 e 007/19 não utilizaram a correta nomenclatura para discriminar a situação da servidora ocupante do Quadro Pessoal do Poder Legislativo estar desempenhando atribuições junto ao Poder Executivo, já que o termo "disponibilidade" previsto no artigo 134, *caput*, da LC 004/91, é descrito como *"afastamento temporário do servidor estável em virtude da extinção do cargo ou da declaração de sua desnecessidade"*, o que não se verificou no presente caso, já que não houve a extinção ou declaração de desnecessidade do cargo ocupado pela servidora. Todavia, tal erro formal não obsta o cômputo do efetivo tempo de serviço municipal desempenhado durante o Poder Executivo.

Isto porque, várias são as situações e dispositivos legais que resguardam esse direito a requerente.

No primeiro momento, considerando que não houve qualquer decisão administrativa ou judicial à época acerca da formalidade do instituto da disponibilidade a que foi submetida à servidora pública, a previsão disposta no **§ 3º, do artigo 134, da LC 004/91** há de ser aplicada, sob pena de gerar prejuízos irreparáveis a servidora por ato negligente perpetrado pela Administração Pública. *In verbis*:

> Art. 134 - Disponibilidade é o afastamento temporário do servidor estável em virtude da extinção do cargo ou da declaração de sua desnecessidade.

> § 1º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor ficará em disponibilidade remunerada com proventos proporcionais ao tempo de serviço.
> § 2º - Qualquer alteração de vencimento concedida em caráter geral, aos servidores em atividades, será extensiva, na mesma época e proporção, ao provento do disponível.
> **§ 3º - O período relativo à disponibilidade será considerado como de efetivo exercício para efeito de** aposentadoria e **gratificação adicional por tempo de serviço.** (Grifou-se).

A segunda situação que prevê a possibilidade de concessão do adicional por tempo de serviço ao servidor cedido para o desempenho de cargo em comissão, está na análise dos §§ 5º e 6º, da LC 004/91:

> Art. 85 - Ao servidor será concedido, por quinquênio de efetivo serviço público municipal, adicional de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos ou a remuneração do respectivo cargo, vedada a sua computação para fins de novos cálculos de idêntico benefício.
> § 1º - [...];
> § 5º - O servidor que exercer cumulativamente mais de um cargo, na forma do inciso XVII do artigo 32 da Lei orgânica de Pires do rio, é assegurado o direito ao adicional em relação a ambos os cargos.
> § 6º - O servidor efetivo designado para o exercício de cargo em comissão fará jus ao adicional por tempo de serviço.

No presente caso, a requerente é servidora efetiva e foi designada para o exercício de cargo em comissão, ainda que em outro órgão da administração municipal.

Não obstante, em que pese o § 7º, do aludido diploma legal vedar que "*não será devido [adicional tempo de serviço] enquanto o servidor, por qualquer motivo, deixar de receber o vencimento do cargo*", comungo do entendimento de que o legislador ao dispor esta situação, previa a vedação dos servidores públicos que gozavam de licenças para assuntos de interesse particular e posteriormente pleiteavam o cômputo do referido período.

Tal posicionamento se converge com o posicionamento do caso análogo ao da requerente julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

> Processo nº CON - 09/00480599
> Origem: Câmara Municipal de São José
> Interessado: Amauri Valdemar Da Silva
> Assunto: Consulta
> Parecer nº COG-67/10
>
> Servidores Públicos. Período aquisitivo de quinquênios. Exame de legislação municipal. Respeitado o direito adquirido em determinado lapso temporal, o **adicional por tempo de serviço para efeitos de quinquênios poderá ser concedido a servidor efetivo que tenha exercido função pública de qualquer esfera de Poder e, posteriormente, à vista da legislação vigente, desde que exerça cargo nos Poderes Executivo ou Legislativo municipais**. De acordo com diploma legal anterior, o tempo de serviço de servidor efetivo que tenha exercido funções em outros órgãos da Administração Pública Direta confere direito adquirido para fins de cômputo do adicional por tempo de serviço, contudo, a partir da legislação superveniente, o referido adicional somente poderá ser concedido em razão de exercício de cargo nos Poderes Executivo ou Legislativo da municipalidade. **Os servidores comissionados municipais, não estáveis, podem ser beneficiados com o pagamento de quinquênios.** (Grifou-se).

Ademais, a terceira situação que reforça a necessidade do reconhecimento do período em questão se encontra consubstanciada nos artigos 124 e 125, da LC 004/91:

> Art. 124 - Suspende a contagem do tempo de serviço para efeito de apuração do quinquênio:

I - licença para tratamento da própria saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - falta injustificada;

IV - licença para tratar de interesse particular;

V - licença para atividade política; e

VI - pena de suspensão, pelo décuplo de sua duração.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, suspensão é a cessação temporária da computação do tempo, sobrestando-o a contar do início de determinado ato jurídico-administrativo e reiniciando-se a sua contagem a partir da cessação do mesmo.

Art. 125 - Para apuração do quinquênio computar-se-á também o tempo de serviço prestado anteriormente em outro cargo público do Município de Pires do Rio, desde que entre um e outro não haja interrupção do exercício por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" não se aplica aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), optantes do FGTS.

Vislumbra-se pelos dispositivos supramencionados que o quinquênio, para fins de licença-prêmio, só é suspenso em casos taxativos, não prevendo nenhuma situação do servidor estar prestando serviços a outro órgão público, pelo contrário, ele prevê que para a apuração do quinquênio **computar-se-á também o tempo de serviço prestado anteriormente em outro cargo público do Município de Pires do Rio**, desde que entre um e outro não haja interrupção do exercício por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Ora, se o fato da servidora cedida (termo que melhor se adapta ao caso em tela, conforme artigo 93, inciso I, da Lei federal nº 8.112/90[i]) não a impede de ser beneficiada com a licença-prêmio, pelos mesmos fundamentos e disposições legais não se deve impedi-la de receber o adicional por tempo de efetivo serviço público, já que a lógica-interpretativa é a mesma: a servidora pública mesmo em outro órgão público continuou desempenhando atribuições públicas, e mais, recebendo da mesma fonte pagadora, qual seja, pelo Município de Pires do Rio/GO.

3 – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, respondendo a consulta formulada pelo Ínclito Vereador Presidente Denilson Eymard de Castro **recomendo** que adote as seguintes providências quanto ao Requerimento nº 028/22:

a) Reconheça a legalidade da concessão da 5ª gratificação do adicional por tempo de serviço (quinquênio), nos termos que aqui foram expostos;

b) Determine que o Departamento Contábil promova a atualização do aludido adicional, a fim de que este realize o processamento e pagamento dos valores recebidos a menor.

É importante destacar que o presente parecer não vincula a decisão superior.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pires do Rio, 17 de fevereiro de 2022.

Geraldo Rincon Júnior
Procurador Jurídico (Portaria nº 06/22)

[i] Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – [...].

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 22/02/22
Registro nº: 055/22
Ao Ple...: ___/___/___

EXATA consultores S/S

Parecer

Em atendimento a solicitação da Procuradoria da Câmara de Pires do Rio para elaboração de Parecer Contábil acerca de pagamento de diferenças salariais a servidora do Poder Legislativo Municipal. Após averiguar a bem elaborada análise jurídica, relatada no Parecer Jurídico anexo ao processo de requerimento de pagamento de diferenças de quinquênios, onde reconhece o direito de pagamento de tais diferenças, esta Assessoria Contábil, após análise das folhas de pagamento da servidora Ana Lúcia Teixeira de Araújo, tem a demonstrar o que segue:

1 – Foi feito o levantamento dos pagamentos de valores inerentes a "Quinquênios", onde encontramos valores pagos a menor a servidora supracitada, de meses compreendidos entre Janeiro de 2008 a Janeiro de 2022, conforme planilha de apuração abaixo:

PLANILHA DE APURAÇÃO DE QUINQUENIOS A SERVIDORA ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO														
ANO/MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOS	SET	OUTU	NOV	DEZ	13º Sal	Total
2008	0,00	38,47	41,50	42,31	42,31	42,31	42,31	42,31	42,31	42,31	42,31	42,31	42,31	503,07
2009	42,31	46,50	46,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135,31
2013	0,00	72,13	72,13	75,48	75,48	87,92	80,89	80,89	80,89	80,89	80,89	80,89	80,89	949,37
2014	80,89	80,89	80,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242,67
2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	402,90
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	141,11	423,33	423,33	423,33	423,33	423,33	0,00	423,33	258,70	2.939,79
2021	423,33	423,33	423,33	423,33	436,56	436,56	436,56	436,56	436,56	436,56	436,56	436,56	436,56	5.622,36
2022	436,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	436,56
TOTAL GERAL DA DIFERENÇA QUINQUÊNIO A PAGAR														11.232,03

Assim sendo, avaliamos que os valores devidos a servidora em questão, perfazem o total de R$ 11.232,03 (onze mil, duzentos e trinta e dois reais e três centavos), a ser pago conforme ajuste administrativo competente, em folha de pagamento, a título de "Diferença de quinquênio pago a menor".

2 – Avaliamos também que o valor a ser pago se encontra amparado no orçamento para o exercício de 2022, bem como não compromete os índices legais de gastos com pessoal do Poder Legislativo de Pires do Rio.

É o parecer.

Pires do Rio, 22 de fevereiro de 2022.

EXATA
consultores S/S

ALEXANDRE DE ARAÚJO SILVA
CRC/GO 12149/O-7
CPF/MF 869.835.201-49

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

DESPACHO

Considerando a fundamentação jurídica e contábil apresentada, respectivamente, pelo Procurador Jurídico e do Contador desta Câmara Municipal, os quais manifestam pela legalidade da concessão da quinta gratificação do adicional por tempo de serviço (quinquênio) à Servidora Ana Lúcia Teixeira de Araújo, bem como recomendam pela atualização do aludido adicional que vem sendo recebido a menor, **DETERMINO** a intimação da referida servidora a fim de que tome ciência do valor apurado a menor, e caso concorde com *quantum* ali mencionado, que dê expressa anuência com plena, irrevogável e irretratável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar ou cobrar a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação ao objeto constante no Requerimento nº 028/22.

Com a juntada da intimação devidamente subscrita pela Servidora Ana Lúcia Teixeira de Araújo, nos termos aqui dispostos, volvam-me os autos para expedição do competente ato normativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio, em 22 de fevereiro de 2022.

DENILSON EYMARD DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

INTIMAÇÃO

Sra. Ana Lúcia Teixeira de Araújo
Secretária II, da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.
NESTA.

Fica a Servidora acima identificada para tomar ciência acerca do despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO, quanto ao Requerimento nº 028/22, de subscrição de Vossa lavra, cuja cópia segue anexada.

Informamos que Vossa Senhoria deverá dar ciência quanto ao recebimento da referida intimação e manifestar expressamente se concorda com o recebimento de **R$ 11.232,03 (onze mil duzentos e trinta e dois reais e três centavos)** apurado pelo Departamento Contábil, dando plena, irrevogável e irretratável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar ou cobrar a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação ao objeto constante no Requerimento nº 028/22, protocolado nesta Casa de Leis.

Pires do Rio, 22 de fevereiro de 2022.

Ciente: Ana Lúcia Teixeira de Araújo

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro – Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio - GO

DECLARAÇÃO

Eu, Ana Lúcia Teixeira de Araújo, ocupante do ocupante do cargo de Secretária II do quadro pessoal efetivo da Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal de Pires do Rio, conforme Portaria nº 014/90, declaro expressa ciência quanto à intimação recebida no dia 22 de fevereiro de 2022, referente ao Requerimento nº 028/22, e, nesta ocasião, concordo com o recebimento de **R$ 11.232,03 (onze mil duzentos e trinta e dois reais e três centavos)** apurado pelo Departamento Contábil, dando plena, irrevogável e irretratável quitação do valor recebido, para nada mais reclamar ou cobrar a qualquer título, em juízo ou fora dele, no que se refere ao objeto pleiteado no Requerimento nº 028/22, protocolado nesta Casa de Leis.

Pires do Rio, 22 de fevereiro de 2022.

ANA LÚCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO